



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº XX/2025

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG e a empresa (NOME EMPRESARIAL).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, com sede na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61, Centro, CEP 37517-000, Maria da Fé/MG, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob o nº 71.205.439/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Sra. **Ana Paula Torres Santos**, inscrita no CPF sob o nº 068.056.286-95, e a empresa (**NOME EMPRESARIAL**), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob o nº (XXXXXXXXXXXXXXXX), sediada (**ENDEREÇO**), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (**NOME DO REPRESENTANTE**), inscrito(a) na CPF sob o nº (XXXXXXXXXXXX), resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº XX/2025, Dispensa de Licitação nº XX/2025, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para o fornecimento de camisetas personalizadas, com brasão ou logotipo institucional, para uso dos servidores e integrantes dos projetos Câmara Jovem, Parlamento Jovem, Aluno Nota Dez, Procuradoria da Mulher, Procuradoria da Causa Animal e Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal, conforme as especificações contidas no Anexo I - Especificações e Quantitativos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato administrativo vincula-se à autorização de contratação direta e à proposta do licitante vencedor, bem como aos estudos técnicos preliminares e termo de referência, independentemente de transcrição integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1. Aplica-se à contratação as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações, a Resolução nº 1/2024 da Câmara Municipal de Maria da Fé, assim como as normas que disciplinam a matéria.

3.2. Os casos omissos serão interpretados de acordo com as normas e princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os objetos serão entregues, mediante ordem de fornecimento, parceladamente, na sede da Câmara Municipal de Maria da Fé, para funcionário habilitado pertencente ao quadro de funcionalismo da Contratante, localizada na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, 61, Centro, CEP 37517-000, Maria da Fé – MG, em dias úteis, entre 8h e 17h, em data a ser definida pela Administração Pública.

4.2. O fornecimento será sob demanda, conforme solicitação da Contratante.

4.3. A postagem deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

4.4. Em caso de produtos com vícios ou defeitos, a substituição deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias.

4.5. A contratada deverá disponibilizar número de telefone e e-mail para contato e, em caso de modificação, a Contratada deverá comunicar a Contratante.

4.6. As respostas às solicitações por e-mail ou telefone deverão ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.

4.7. As camisetas deverão ser entregues personalizadas conforme arte fornecida pela Câmara, em silk screen, com o brasão institucional, em perfeitas condições de costura, tecido e acabamento.

4.8. A empresa deverá fornecer tabela de medidas ou peças modelos para definição mais precisa do tamanho.

4.9. A empresa deverá apresentar Mockup dos produtos para aprovação prévia da Administração, antes do desenvolvimento para fornecimento.

4.10. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

4.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.12. Eventual recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança sobre o produto entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ xxxx (xxxxx), conforme Anexo II – Estimativa de Preço, o qual será distribuído entre as seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.O pagamento do fornecimento dos itens será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- 5.4.Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela Administração, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa.
- 5.5.No caso de atraso do pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que: EM = encargos moratórios devidos; N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.
- 5.6.A recomposição de preços somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos produtos, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc.; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar. O licitante ganhador deverá encaminhar a solicitação de recomposição de preços no e-mail licitacao@camaramariadafe.mg.gov.br, do departamento de licitações, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso, no prazo de um mês.
- 5.7.O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do contrato, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material.
- 5.8.Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal, esta deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.
- 5.9.A empresa Contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal deste Município ou da sede do licitante, sempre que solicitadas.
- 5.10. A Contratante reserva-se o direito de não aceitar os bens em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.
- 5.11. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido (s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) 01.031.002.2.0003 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.30 – Material de consumo.
- b) 01.031.002.2.0006 - Manutenção da Escola do Legislativo; 3.3.90.30 – Material de consumo.
- c) 01.031.002.4.0010 - Manutenção da Procuradoria da Mulher; 3.3.90.30 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias a partir do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

Não será exigida a garantia prevista em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

O prazo de garantia mínima do objeto é o estabelecido em lei e normas aplicáveis, conforme a natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** der causa à inexecução total do contrato;
- IV -** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV – multa:

a - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

b - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS

14.1. São direitos da CONTRATANTE:

- a)** modificar o instrumento contratual, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b)** avaliar, vistoriar e fiscalizar a entrega dos bens, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a entrega de bens incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente Contrato;
- c)** recusar o recebimento dos bens, quando não solicitados, como também quando desatenderem às especificações descritas nas cláusulas do contrato.

14.2. São direitos do CONTRATADO:

- a)** cobrar pela entrega dos bens solicitados que não constituam objeto do contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Contratante:

- 15.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 15.1.2.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 15.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 15.1.4.** Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.1.5.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 15.1.6.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 15.1.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 15.1.8.** Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Contrato através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante.
- 15.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras.
- 15.1.10.** Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.
- 15.1.11.** Acompanhar a entrega realizada dos materiais pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências.
- 15.1.12.** Dirimir quaisquer dúvidas relativas aos materiais entregues.
- 15.1.13.** Conferir todos os produtos no momento da entrega.
- 15.1.14.** Efetuar o pagamento nas datas convencionadas.
- 15.1.15.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados à execução do contrato, bem como por



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.16. Publicar o extrato da ata de registro de preços ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. A Contratada deverá assinar o contrato e devolvê-lo em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do mesmo pelo setor responsável.

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.1.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidões de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 16.1.9. Substituir os materiais dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas.
- 16.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 16.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.1.13. A Contratada deverá aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21, a saber: Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);
- 16.1.14. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.1.15. A Contratante não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da Contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a Contratada.
- 16.1.16. O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.
- 16.1.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Contratada, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 16.1.18. A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI

O contratado obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 18.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 18.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 18.3.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 18.4.As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.5.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.6.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 18.7.Fica a cargo da servidora Ana Carolina Paixão a fiscalização do contrato.
- 18.8.Fica a cargo do Presidente da Câmara, Sra. Ana Paula Torres Santos, a gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

As hipóteses de alteração do contrato observarão as disposições previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará as publicações necessárias, nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

22.2. As partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, possuindo valor legal para todos os fins, obrigando-se as partes e seus sucessores às condições aqui ajustadas, nos termos da Lei nº 14.620/2023 e do art. 784, § 4º, do CPC, dispensando-se a necessidade de testemunhas.

E, assim por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Maria da Fé/MG, (DIA) de (MÊS) de 2025.

Câmara Municipal de Maria da Fé
71.205.439/0001-07
CONTRATANTE

Ana Paula Torres Santos
Presidente da Câmara Municipal

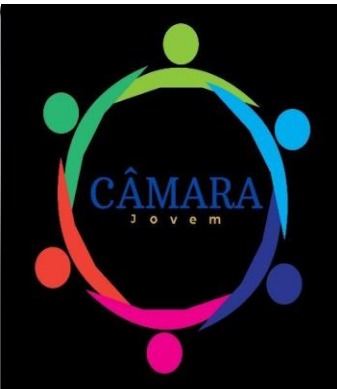
(NOME EMPRESARIAL)
CONTRATADA

(REPRESENTANTE)
CPF nº XXXXXXXXXXXX

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	10	Camisetas em malha PV preta, composição 33% viscose e 67% poliéster, com tratamento anti-pilling, manga curta, gola V, silk frente 28x25cm, com serigrafia da logo Procuradoria da Mulher nas cores ouro metalizado, silk costas 20x6cm, logomarca e texto ouro metalizado, em tamanhos variados a serem definidos entre o modelo tradicional PP, P, M, G, GG, XG, XGG, e modelo baby look P, M, G, GG, XG, XGG. Deverão estar embaladas individualmente em saco plástico, com indicação externa do modelo e tamanho.  FRENTE COSTAS 
02	10	Camisetas em malha PV preta, composição 33% viscose e 67% poliéster, com tratamento anti-pilling, manga curta, gola V, silk frente 28x25cm, com serigrafia da logo Procuradoria Animal nas

		cores ouro metalizado e verde musgo, texto em branco, silk costas 20x6cm, logomarca e texto branco, em tamanhos variados a serem definidos entre o modelo tradicional PP, P, M, G, GG, XG, XGG, e modelo baby look P, M, G, GG, XG, XGG. Deverão estar embaladas individualmente em saco plástico, com indicação externa do modelo e tamanho.
		
03	10	Camisetas em malha PV branca, composição 33% viscose e 67% poliéster, com tratamento anti-pilling, manga curta, gola V, silk frente 28x25cm, com serigrafia da logo CAC – Centro de Atendimento ao cidadão, nas cores preto, verde musgo e rosa, texto em verde musgo, silk costas 20x6cm, logomarca e texto verde musgo, em tamanhos variados a serem definidos entre o modelo tradicional PP, P, M, G, GG, XG, XGG, e modelo baby look P, M, G, GG, XG, XGG. Deverão estar embaladas individualmente em saco plástico, com indicação externa do modelo e tamanho.

		 
04	13	Camisetas em malha PV preta, composição 33% viscose e 67% poliéster, com tratamento anti-pilling, manga curta, gola redonda, silk frente 28x25cm, com serigrafia da logo Câmara Jovem nas cores verde claro, verde médio, azul claro, azul escuro, vermelho alaranjado, rosa pink, texto em azul escuro e amarelo dourado, em tamanhos variados a serem definidos entre o modelo tradicional PP, P, M, G, GG, XG, XGG, e modelo baby look P, M, G, GG, XG, XGG. Deverão estar embaladas individualmente em saco plástico, com indicação externa do modelo e tamanho.  
05	35	Camisetas em malha PV preta, composição 33% viscose e 67% poliéster, com tratamento anti-pilling, manga curta, gola V, silk frente 28x25cm, com serigrafia da logo Aluno Nota 10 nas cores ouro metalizado e branco, silk costas 20x6cm, logomarca com brasão colorido da Câmara Municipal e texto branco, em tamanhos variados a serem definidos entre o modelo tradicional PP, P, M, G, GG, XG, XGG, e modelo baby look P, M, G, GG, XG, XGG.

		Deverão estar embaladas individualmente em saco plástico, com indicação externa do modelo e tamanho. 
06	110	Camisetas em malha PV, composição 33% viscose e 67% poliéster, com tratamento anti-pilling, manga curta, gola V, silk frente 24,4 X 35cm, com serigrafia da logo da Escola do Legislativo, silk costas 28x17,6cm, em tamanhos variados a serem definidos entre o modelo tradicional PP, P, M, G, GG, XG, XGG, e modelo baby look P, M, G, GG, XG, XGG. Deverão estar embaladas individualmente em saco plástico, com indicação externa do modelo e tamanho. Cores com base na logo a ser desenvolvida para o ano de 2026. 